



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 441/2010 de 11 de Março de 2010

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PARTE A – PREÂMBULO

#### I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 e Legislação Pertinente

#### II. Repartição interessada e setor:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA / PREFEITURA DE CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

#### III. Número de ordem:

Concorrência Pública n.º 003/2011

#### IV. Processo administrativo nº :

524806

#### V. Finalidade da licitação/objeto:

Concessão remunerada de Uso de uma área de 30 m<sup>2</sup> (Cantina Módulo de Aulas - II), no Campus da UESB, na cidade de Vitória da Conquista-BA, para exploração comercial no fornecimento de lanches e alimentos prontos.

#### VI. Tipo de licitação:

( ) Por item  
Maior Lance (x) Por lote  
( ) Global

#### VII. Certificado de Registro Cadastral SAEB:

01.08 / 01.90

#### VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço global

#### IX. Prazo de vigência do contrato

12 (doze) meses

#### X. Local, data e horário para início da licitação:

Endereço: SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – UESB / ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04  
B. UNIVERSITÁRIO – CEP.: 45031-900, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

Data: 10/06/2011

Horário: 09:30 HS.

#### XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Não se aplica			

#### XII. Patrimônio líquido mínimo necessário:

3.000,00 (Três mil reais)

#### XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão e portaria de designação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL  
PORTARIA N.º 441/2010 de 11 de Março de 2010

Endereço: Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95 – CEP.: 45031-900, Vitória da Conquista – BA.

Horário: 08:00 às 18:00 hs      Tel.: (77) 3425-9398      Fax: (77) 3424-1045      E-mail: copeluesb@gmail.com  
3425-9376



## PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa ou pessoa física vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento.
- 1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando a concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da concessionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa/pessoa física concessionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, deverá conter a codificação especificada no **item VII do preâmbulo**.
- 2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.



### 3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.

### 5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, ou o próprio licitante, no caso de pessoa física, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 5.1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.
- 5.1.4. À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Regularidade Fiscal**, à **Qualificação Econômico-Financeira** e à **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- 5.1.5. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação da autenticidade do Certificado de Registro Cadastral/CRC no endereço eletrônico da SAEB.



5.1.6. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

## 5.2. PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

5.2.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de recebimento à vista, mensalmente.

5.2.5. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**5.2.6. No envelope de Propostas de Preços deverá estar incluso a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo VII.**

5.2.7. Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento, nem propostas com oferta do encargo, pela utilização mensal do espaço físico, inferior ao **limite mínimo de R\$ 1.000,00 (Mil reais), pelo espaço destinado à concessão de uso.**

5.2.8. A licitante deverá apresentar, no envelope de Proposta de Preços – “A”, **relação detalhada de equipamentos, móveis e utensílios que serão disponibilizados para a montagem da Cantina**, informando o seu estado de conservação, disponibilizando no mínimo os equipamentos relacionados no **Anexo VIII**.

5.2.9. **A Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC** avaliará o estado de conservação dos equipamentos, móveis e utensílios do licitante classificados em primeiro lugar. Para tanto, o proponente deverá separar os materiais supracitados e constantes da relação enviada à Comissão de Licitação para respectiva vistoria. Havendo a desclassificação do primeiro licitante classificado, devido ao estado de conservação dos equipamentos, será avaliado o estado de conservação dos licitantes classificados de acordo com a ordem crescente.

5.2.10. No envelope de Proposta de Preços – “A” deverá constar LISTA MÍNIMA DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO (**Anexo IX**) a serem vendidos pelo licitante vencedor, conforme o Lote para o qual concorrerá, obedecendo à média de preços do comércio local.

5.2.11. O licitante vencedor poderá solicitar a venda de outros produtos similares ao ramo de atividade do Lote vencido, todavia, a liberação ficará condicionada à autorização da **Prefeitura de Campus** e da **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos**



**Contratos da UESB – CPFAC**, que avaliará a demanda pelos referidos produtos, bem como a isonomia e a manutenção do equilíbrio financeiro em relação às demais concessionárias.

5.2.12. Os preços ofertados para os produtos serão periodicamente avaliados pela **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC e pela Prefeitura de Campus-VC, que poderão se necessário, consultar as entidades representativa dos docentes, técnicos e discentes.**

5.2.13. As despesas de consumo de energia elétrica e consumo de água serão custeadas pela UESB, sem ônus adicional, além do encargo mensal pela utilização do espaço físico.

5.2.14. O horário de funcionamento da Cantina será das 7:30 às 21:30 h., de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 07:30 às 16:00 horas.

5.2.15. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

### 5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

<b>I. SE PESSOA JURÍDICA:</b>	<b>II. SE PESSOA FÍSICA:</b>
a) de registro público no caso de empresário individual;	a) cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física, no caso de pessoa física;
b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;	b) atestado de Bons Antecedentes, com data de emissão de, no máximo, trinta dias antes da data de abertura dos envelopes.
c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;	
d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	

5.3.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

<b>I. SE PESSOA JURÍDICA:</b>	<b>II. SE PESSOA FÍSICA:</b>
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



<p>b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;</p> <p>d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;</p> <p>e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.</p>	<p>b) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos ou do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, para as pessoas físicas, com data de emissão de, no máximo, trinta dias antes da data de abertura dos envelopes.</p>
--	---

5.3.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

<b>I. SE PESSOA JURÍDICA:</b>	<b>II. SE PESSOA FÍSICA:</b>
<p>a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;</p> <p>b) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do <b>Anexo VI</b>.</p>	<p>a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;</p> <p>b) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do <b>Anexo VI</b>.</p>

5.3.4. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

<b>I. SE PESSOA JURÍDICA:</b>	<b>II. SE PESSOA FÍSICA:</b>
<p>a) comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo indicado no <b>item XII do preâmbulo</b>, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de</p>	<p>a) apresentar extrato bancário e/ou extrato de Poupança atualizado no valor mínimo indicado no item XII do preâmbulo, com prazo de no máximo 2 (dois) dias anteriores à data da licitação.</p>



licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.	
--	--

5.3.5. Além da documentação prevista nos itens anteriores, o licitante – pessoa jurídica ou pessoa física – deverá apresentar **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Instrumento.

## 6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 6.1. FASE INICIAL

- 6.1.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item X do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.
- 6.1.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 6.1.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.1.6. O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.1.7. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.



- 6.1.9. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – HABILITAÇÃO - das empresas/pessoas físicas classificadas com os três menores preços.
- 6.1.10. A empresa/pessoa física que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 6.1.11. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.
- 6.1.12. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.13. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

## 6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.2.1. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa/pessoa física cuja proposta ofereça o **maior lance**, em conformidade com o tipo de licitação definido **no item VI do preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.
- 6.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.2.3. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

## 7. RECURSOS

- 7.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 8.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



## 9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos, ou pelo próprio licitante, no caso de pessoa física.
- 9.5. A concessionária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes contratantes.
- 9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa/pessoa física vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 9.8. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.
- 9.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos à Concedente deverão ser efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente indicada pela UESB, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à Concedente.
- 10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Concessionária, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, cujo valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.



## 11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M/FGV e será procedida independentemente da solicitação da UESB.
- 11.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## 12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O Regime de Execução do presente contrato está definido no **item VIII do preâmbulo**.

## 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Competirá à Concedente proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, competindo à comissão designada, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) transmitir à Concessionária as instruções necessárias e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
  - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
  - e) esclarecer prontamente as dúvidas da concessionária, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
  - g) fiscalizar a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - h) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;
  - i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da concessionária, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da concessionária, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
  - j) solicitar da Concessionária, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente, não eximirá à concessionária de total responsabilidade na execução do contrato.



## 14. PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à Concessionária à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Concessionária faltosa.

14.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.2.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à Concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3. Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

14.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

14.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 15. RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da concedente nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da concessionária, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **17. IMPUGNAÇÕES**

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

17.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.4. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este Instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

18.4. A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o



caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

18.6. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela comissão, no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo**.

18.8. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

18.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- I. **Termo de Referência;**
- II. **Modelo de Proposta de Preços;**
- III. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
- IV. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
- V. **Minuta de Contrato;**
- VI. **Modelo de Declaração de Vistoria;**
- VII. **Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**
- VIII. **Lista mínima de equipamentos a serem disponibilizados;**
- IX. **Lista Mínima de Produtos para Comercialização.**

Vitória da Conquista, 09 de maio de 2011

**ADALBERTO COSTA JUNIOR**

Presidente da Comissão

## **MEMBROS DA COMISSÃO**

### TITULARES

Cláudio Gusmão Sampaio

Rogério Pales Quaresma



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - OBJETO DA LICITAÇÃO

**LOTE 001 - CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA DE 30 M<sup>2</sup> (CANTINA MÓDULO DE AULAS - II), NO CAMPUS DA UESB, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO FORNECIMENTO DE LANCHES E ALIMENTOS PRONTOS.**

#### II - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO/FUNIONAMENTO

1. Para a instalação da Cantina, a empresa/pessoa física licitante receberá o local limpo com toda a infraestrutura necessária para funcionamento (bancada em granito, pia inox, pontos de energia, etc), cabendo à empresa vencedora/pessoa física fornecer os equipamentos/mobiliários indispensáveis ao pleno funcionamento do local.
2. Caberá à empresa vencedora/pessoa física, a divulgação dos seus serviços, podendo, para isso, utilizar de identidade visual própria, desvinculada da identidade visual do empreendimento, com seu próprio nome e marca que a identifique.
3. A Cantina funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 21h30min e aos sábados das 07h00min às 16h00min. Deverá ainda ter disponibilidade para funcionamento em horários extraordinários quando da realização de eventos/atividades institucionais, a partir de contrato prévio estabelecido entre as partes.
4. A empresa/pessoa física vencedora da presente licitação celebrará o contrato de concessão remunerada de uso, comprometendo-se ao pagamento mensal do valor que propuser na sua proposta de preços (**Anexo II**).
5. A contratação inicial ocorrerá por um período de 12 (doze) meses, sendo o valor do aluguel reajustado, anualmente, pelo IGPM, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
6. Serão de competência da empresa/pessoa física vencedora os custos do investimento inicial.
7. É de responsabilidade da empresa vencedora/pessoa física, providenciar seguro para seus equipamentos, instalações e pessoas.
8. A empresa vencedora/pessoa física deverá, em todas as fases do processo de seleção, implementação e funcionamento da Cantina, observar as normas de higiene, segurança e limpeza, bem como de transporte, conservação, armazenamento, exposição e produção dos produtos alimentícios, em especial as previstas nas normas da ANVISA, as quais passam a integrar o presente instrumento.
9. Deverá, ainda, a empresa vencedora/pessoa física, responsabilizar-se pela higienização da área interna da Cantina e das áreas de carga e descarga, inclusive no que diz respeito aos resíduos orgânicos, obedecendo às normas de recolhimento e segregação de resíduos, bem como realizando periodicamente a desinsetização e controle de pragas.
10. É vedado o reaproveitamento de comidas.
11. Os funcionários da empresa vencedora/pessoa física deverão estar devidamente registrados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária; realizar exames médicos e laboratoriais periódicos, bem como utilizar uniforme e equipamento de proteção individual.
12. A empresa/pessoa física deverá permitir que, a qualquer momento, a UESB, por meio de representante por ela designado, faça inspeções e auditorias a todas as instalações da Cantina, devendo a Empresa/Pessoa Física, para tanto, apresentar as comprovações de que vem atendendo aos critérios estabelecidos pela ANVISA, a exemplo de exames médicos dos funcionários.
13. O não cumprimento das normas estabelecidas pela ANVISA, ou qualquer outra estabelecida neste Termo de Referência, no Edital de Convocação, bem como no contrato, resultante desta licitação, gerará uma advertência formal, tendo a concessionária o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saná-la. O não atendimento das advertências da Instituição implicará em penalidades que vão desde aplicação de multa contratualmente estabelecida, podendo culminar com revogação do contrato.



### III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora/pessoa física terá que apresentar comprovação, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa/pessoa física prestou ou presta serviços no ramo de atividade pertinente.

### IV - DA PROPOSTA DE PREÇO/CLASSIFICAÇÃO

1. A proposta a ser classificada será a que apresentar a maior oferta mensal e estiver de acordo com todas as exigências do Edital.
2. Não será classificada proposta cujo valor mensal da remuneração seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), quando da realização do processo licitatório.

### V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Competirá à PREFEITURA DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO - PCU proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05.
2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá à Concessionária de total responsabilidade na execução do contrato.

### ITEM VI – DA RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA MÓDULO DE AULAS - II

QTDE	EQUIPAMENTO
01	Fogão 04 queimadores
01	Forno microondas
01	Extrator de sucos
01	Freezer ou Geladeira
01	Liquidificador
02	Estufas para lanches/alimentos
	Conjuntos de mesas e cadeiras (conforme demanda)
	talheres, bandejas, pratos e copos (conforme demanda)

### ITEM VII – LISTA MÍNIMA DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DA CANTINA MÓDULO DE AULAS - II

<b>ALIMENTOS</b>
- Quibe Aproximadamente 90g
- Risoles carne Aproximadamente 90g
- Pão de queijo Aproximadamente 90g
- Coxinha de frango Aproximadamente 90g
- Esfiha carne / queijo Aproximadamente 90g
- Pastel carne / queijo Aproximadamente 90g
<b>SANDUÍCHES</b>
- Cachorro Quente com: 1 salsicha Pão entre 60 e 80 g
- Misto quente 20 a 25g cada
- Sanduíche natural Pão fatiado 20 a 25g cada



**DOCES E BOLOS**

- Barra de cereais 25g
- Balas (1ª qualidade)
- Chocolates em barra 25g
- Biscoitos embalados (de indústria) Pacote entre 170 e 200g
- Bolo Simples Fatia de 100g

**BEBIDAS**

- Cafezinho xícara ou copinho - 50ml
- Chás variados copo -300 - 330 ml
- Leite copo - 200ml
- Água mineral copo – 180 ml
- Refrigerantes em geral Lata 350 ml
- Refrigerantes em geral garrafa 290 ml
- Suco natural de frutas copo – 300 ml
- Refresco copo – 300 ml
- Achocolatado 200 ml
- Vitamina de frutas com leite integral ou desnatado copo – 300 ml



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 441/2010 de 11 de Março de 2010

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número <b>003/2011</b>
--	---------------------------

Proposta do ENCARGO PELA UTILIZAÇÃO MENSAL de espaço físico, conforme especificado neste Edital, que faz a empresa/pessoa física....., inscrita no CNPJ (MF) / CPF nº ....., e inscrição estadual / RG nº ....., estabelecida (endereço):....., Bairro....., cidade....., Estado .....

**LOTE:** .....

**Valor Global Proposto: R\$..... (.....REAIS)**

A Taxa de Administração será reajustada anualmente com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) - FGV. Nos períodos de férias ou greve a taxa de Administração será de 50% (cinquenta por cento) do valor.

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que estamos cientes das condições e exigências Editalícias e do contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o **Anexo V** do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.

Local/data

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



ANEXO III

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS  
CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 003/2011
--	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 003/2011
--	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA...

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Roberto Pinto Santos, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora da Concorrência n.º \_\_\_\_\_, Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA DE 30 m<sup>2</sup> (CANTINA MÓDULO DE AULAS - II), NO CAMPUS DA UESB, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO FORNECIMENTO DE LANCHES E ALIMENTOS PRONTOS**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando da concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Segunda** - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Quarta** - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pela utilização do espaço físico, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, estimando-se um valor anual de R\$ \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Única** – Além do valor previsto neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários aos materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONCEDENTE deverão ser efetuados mensalmente através de crédito na agência ..... do Banco do Brasil S/A, conta corrente nº \_\_\_\_\_, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.

**Subcláusula Primeira** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e sobre o valor corrigido, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento da dívida.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação da Concedente.

**Subcláusula Única.** A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio



econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) instalar, no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento da Cantina, zelando pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados, utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho;
- b) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Vitória da Conquista-Ba;
- c) atender aos usuários das 7:30 às 21:30 h., de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 07:30 às 16:00 horas.
- d) pagar o valor do encargo pela utilização do espaço concedido;
- e) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;
- f) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;
- j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- l) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;



- o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONCEDENTE;
- r) apresentar mensalmente à CONCEDENTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- s) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- t) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento da Cantina, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, cadeiras e mesas, etc.;
- u) manter, sempre visível, tabela de preços, que deverão ser definidos e corrigidos, quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) estabelecimentos do mesmo ramo de atividade, localizadas na cidade e após aprovação da **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da CONCEDENTE – CPFAC**;
- v) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
- w) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências onde funcionará a Cantina, devendo apresentar projeto, encarregando-se das obras e assumir todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e/ou futuros;
- x) zelar pela conservação e higiene da Cantina durante o período que estiver sob sua responsabilidade;
- y) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isoladas dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumento pelos funcionários;
- z) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área da Cantina ou a terceiros durante o período contratado;
- aa) responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados;
- bb) obedecer, rigorosamente, à Portaria nº 1428/93 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a toda a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;



- b) proceder à publicação resumida deste instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) efetuar pagamento de consumo de energia elétrica e consumo de água.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, competindo à comissão designada, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONCESSIONÁRIA as instruções necessárias e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste Contrato;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.

**Subcláusula Única** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do



contrato, sujeitará à CONCESSIONÁRIA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** - A multa a que se refere este item não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Subcláusula Segunda** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONCESSIONÁRIA faltosa.

**Subcláusula Terceira** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da CONCESSIONÁRIA, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da CONCEDENTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.



**Subcláusula Segunda** - Havendo revisões ou reajustes de preços a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.

**Subcláusula Terceira** - Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes - CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso da Cantina para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- c) na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação da Cantina, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo, entretanto, ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 441/2010 de 11 de Março de 2010

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 003/2011
--	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 441/2010 de 11 de Março de 2010

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 003/2011
--	--------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual 9.433/05, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Cidade \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



